



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Processo nº015/2022
Inexigibilidade nº 004/2022
Contrato nº 037/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA L. A. DE LUCENA EVENTOS.

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que firmam, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por sua Gestora, a **Sra. Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o nº 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **L.A. DE LUCENA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.802.411/0001-12, com sede na Rua Martins Júnior, 822 – Loja 03 – Santo Antônio – Carpina-PE, CEP 55.816-420, correio eletrônico: l.a.delucenaeventos@gmail.com, neste ato, legalmente representada por seu representante legal, o Sr. **Luan Alves de Lucena**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.912.468 SSP/PE, inscrito no CPF nº 012.294.614-69, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci, 120, Bloco B Apt 08 Conj. Res. Alameda Baoba, Curado, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.220-000, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Inexigibilidade nº 004/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Inexigibilidade de licitação, sob o nº 009/2019 bem como pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de apresentação artística da cantora **BANDA CAPITAL DO SOL** e **BANDA AQUÁRIUS** para se apresentarem nas Festividades de Emancipação Política no Município de Glória do Goitá/PE.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

LUAN ALVES DE LUCENA: 01229461469
Dados: 2022.07.01 21:28:10 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 11 de julho de 2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de R\$100.000,00 (cem mil reais) de acordo com as disponibilidades financeiras.

EMPRESA	BANDAS	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
L.A DE LUCENA EVENTOS (CNPJ: 34.802.411/0001-12)	Banda Aquarius	10/07/2022 às 20h00min	R\$ 50.000,00
	Banda Capital do Sol	10/07/2022 às 21h30min	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00			

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 02.03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 13.392 - DIFUSÃO CULTURAL
- 13.392.1301 - DESENVOLVIMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL
- 13.392.1301.2830.0000 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCCLORICAS
- 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
CAB/PE: 40.617

LUAN
ALVES DE
LUCENA:01
229461469

Assinado de forma digital por LUAN ALVES DE LUCENA:01229461469
Dados: 2022.07.01 21:28:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

LUAN
ALVES DE
LUCENA:01
229461469
Assinado de forma digital por LUAN ALVES DE LUCENA:01229461469
Dados: 2022.07.01 21:28:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º; Ja Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, que depois de lido e achado conforme livremente assinam juntamente com a presença de duas (02) testemunhas que tudo assistiram e subscrevem para que surta seus legítimos e legais efeitos.

Glória do Goitá/PE, 04 de julho de 2022.

Secretaria de Educação, cultura e esportes de Glória do Goitá
Maria de Fatima de Santana

Contratante

LUAN ALVES DE LUCENA:01229461
469

Assinado de forma digital por
LUAN ALVES DE
LUCENA:01229461469
Dados: 2022.07.01 21:29:39
-03'00'

L.A DE LUCENA EVENTOS
Luan Alves de Lucena
Contratada

GLÓRIA DO GOITÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 111.820.214-76

Unidos como mais fortes

CPF/MF: 323.380.354-68